



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

084/17

“Altera o art. 1º da Lei nº 3.648/2015.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º - O art. 191 da Lei nº 1.474/1991 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 191 O processo disciplinar será conduzido por comissão, composta por três servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Recentemente, tivemos em nosso município a exoneração arbitrária de três servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal pelo Executivo Municipal.

Diante do Mandato de Segurança (5002136-93.2017.8.13.0245) impetrado pelos servidores exonerados, o Judiciário concedeu a segurança postulada declarando nulo o procedimento administrativo disciplinar instaurado a partir da Portaria nº 18.678, de 22 de fevereiro de 2017.

Uma das justificativas do Judiciário para esta decisão foi verificar a composição da comissão processante por servidores municipais não estáveis.

A possibilidade de servidores não estáveis comporem comissões processantes se deu a partir da Lei nº 3.648/2015, que alterou o caput do artigo 191 da Lei nº 1.474/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, CM S L
Nº 17-2017-002-29-006127-119



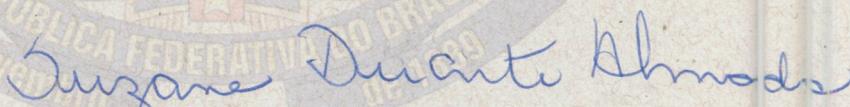
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais”. Tal alteração suprimiu a expressão “estáveis”.

Segundo a decisão judicial “esta alteração fere os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, a impessoalidade, a moralidade e o interesse público, bem como os princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, também aplicáveis ao processo administrativo, não podendo a comissão processante ser formada por servidores não estáveis”.

Assim, a proposta de alteração que ora apresento neste Projeto de Lei tem como objetivo afastar a insegurança jurídica da Lei 3.648/2017, atender os princípios da Administração Pública da impessoalidade e da moralidade e garantir aos servidores públicos do município a realização de um possível processo administrativo de forma legal e justa.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017


Suzane Duarte Almada

Vereadora da Câmara Municipal de Santa Luzia